



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE/RS
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2021
CONTRATO Nº 048/2021**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
LOCAÇÃO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE,
QUE CELEBRAM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE ALTO
ALEGRE/RS E NGS SUPORTE EM INFORMÁTICA
LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CGC/MF92.406.057/0001-03, com sede na Rua Recreio nº 233, representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL, Sr. AVELINO SALVADORI**, brasileiro, casado, portador do CPF sob nº 049.742.390-15 e RG 4022796348, residente e domiciliado na Rua Orestes Pedrassani, nº 11, na cidade de Alto Alegre/RS, aqui denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa **NGS SUPORTE EM INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 07.348.205/0001-01, com sede na Av. Montenegro, nº 145, Bairro Petrópolis, na cidade de Porto Alegre/RS, CEP 90.460-160, neste ato representada pelo seu responsável legal, Sr. **REINALDO PEDRESCHI NETO**, brasileiro, casado, analista de sistemas, CPF nº 706.824.530-72, residente e domiciliado à Rua Guadalupe, nº 65, apartamento 401, Bairro Jardim Lindóia, em Porto Alegre/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, por este instrumento e na melhor forma de direito, tem justo e contratado, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

O presente Contrato rege-se ainda, nos termos da Licitação nos termos da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações, e é celebrado com base nos documentos apresentados na licitação, os quais independem de transcrição, e passam a fazer parte integrante deste Instrumento Contratual, em tudo o que não o contrariar: Licitação Modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº015/2021**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de prestação de serviços de locação de licença e uso do software SAPH Móvel, o qual permitirá a integração ao Sistema Chamar 192, para comunicação entre equipe de atendimento com equipes de urgência e emergência do Município e a Central de Regulação de Urgências do estado do Rio Grande do Sul, pelo prazo de 12 (doze) meses, compreendendo:

- 1.1.1** Licença de uso do SAPH móvel;
- 1.1.2** Locação de um smartphone;
- 1.1.3** Locação de um ship de voz e dados;
- 1.1.4** Suporte 24x17;
- 1.1.5** Licença de uso do SAPH Gestão; e
- 1.1.6** Treinamento para capacitação de servidores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES

2.1 O sistema deverá permitir a comunicação de uma equipe de atendimento de urgências e emergências do município com a Central de Regulação Estadual. Para isto, a contratada deverá fornecer um dispositivo de comunicação instalado e configurado com sistema integrado ao software utilizado pela Central de Regulação Estadual.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

2.2 A equipe de atendimento deverá receber, através do dispositivo, todos os dados referentes ao chamado de atendimento: data e hora do chamado, dados do solicitante, descrição do atendimento e endereço da ocorrência.

2.3 O sistema deverá permitir a mudança de status da equipe, como: "Ciente", confirmando que recebeu o chamado, "Deslocando" informando que está a caminho do local, "no local", deslocando para o destino, chegada ao destino, retorno para a base e disponível para atendimento.

2.4 Além disso, o sistema deverá ter as opções de status da equipe, extra atendimentos, tais como: Em abastecimento, Higienização, Manutenção e Fora de Operação.

2.5 O sistema deverá permitir que a equipe de atendimento, no local da ocorrência, possa entrar em contato com o médico regulador através do sistema. Deve permitir que seja preenchido o boletim de atendimento do chamado, com no mínimo as seguintes informações: Dados do paciente, avaliação inicial, registros dos sinais vitais, avaliação final e termo de responsabilidade. Deverá permitir ao usuário fazer a impressão do boletim de atendimento através do sistema.

2.6 Durante todo o atendimento do chamado, a equipe deverá receber os protocolos de conduta e as prescrições médicas realizadas pelo médico regulador da Central Estadual através do sistema.

2.7 O sistema deverá permitir o cadastramento das equipes de atendimento, contendo os dados dos integrantes delas, a cada turno.

2.8 O dispositivo de comunicação deverá ter a seguinte configuração mínima:

2.8.1 - 1.3Ghz *Quad-Core* ARM Cortex-A7

2.8.2 - Sistema Operacional: *Android* 7.1.2 Nougat

2.8.3 - Memória RAM: 2GB

2.8.4 - Memória Interna: 16GB

2.8.5 - Tamanho de Tela: 5" polegadas

2.8.6 - Resolução de tela: 720x1280 pixels

2.8.7 - Tecnologia de telefonia: 4G

2.9 O dispositivo de comunicação deverá ter chip de dados/voz com velocidade mínima de 500MB.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO SUPORTE TÉCNICO

3.1 A empresa contratada deverá disponibilizar suporte técnico especializado em regime 24x7 para o sistema. O suporte técnico deverá ser acionado através de um número telefônico e a contratada deverá manter o registro de todos os atendimentos realizados.

3.2 Se há indisponibilidade:

3.2.1 Para os atendimentos de Prioridade Alta, onde o serviço está indisponível, o SLA para atendimento será de 01 (uma) hora, a contar da abertura do chamado.

3.2.2 Para atendimentos de Prioridade Média/Baixa, onde o serviço está comprometido, porém disponível, o SLA para atendimento é de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da abertura do chamado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

3.2.3 Para os casos de indisponibilidade da rede de telefonia/internet, o SLA a ser seguido será o da empresa de telefonia, não sendo contabilizado nos prazos objetos desta contratação.

3.2.4. Para os casos de defeitos nos equipamentos, os quais não sejam originados por mau uso do usuário, a empresa deverá substituir os aparelhos no prazo de até 72 (setenta e duas) horas. Os aparelhos deverão ser disponibilizados, já instalados e configurados, na sede do Complexo Regulador em Porto Alegre - RS.

3.2.5 O software de comunicação deverá disponibilizar um módulo para instalação em um smartphone adicional da Secretaria de Saúde que possibilitará a visualização das ocorrências em atendimento e atendidas de seu município.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR GLOBAL

4.1 Pelos serviços descritos no item 1, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor global de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

4.2 A nota fiscal/fatura emitida deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número da Dispensa de Licitação, a fim de se acelerar o trâmite de liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento se dará em cota única, mediante visto fiscal do responsável pelo contrato, apresentação de nota fiscal e bem como do empenho.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1 O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitando-se ao que está previsto no Inciso II Art .57 Da lei 8666/93.

6.2 Os valores serão reajustados anualmente ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IPCA do ano imediatamente anterior, ou de outro índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FISCAL DO CONTRATO

7.1 O Fiscal do presente contrato será o Secretário Municipal de Saúde Sr. Selóri Rosa, ou quem este determinar por escrito.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1 DA CONTRATADA:

I - executar fielmente o objeto do presente contrato;

II - indicar preposto para representá-la na execução do presente contrato;

III - responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

IV - apresentar, mensalmente, cópia das guias de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários;

V - zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo àquela fornecer-lhes equipamentos de proteção individual (EPI) e crachá de identificação contendo o nome e função do empregado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

VI - responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução dos serviços;

VII - reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço contratado;

VIII - manter, durante toda a execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

8.2 DA CONTRATANTE:

I - efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA** referente aos serviços executados;

II - determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados na forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso;

III - designar servidor pertencente ao quadro da **CONTRATANTE**, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços objeto desse contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato o **CONTRATANTE** poderá, garantida prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

I - Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

II - Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 05 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

III - Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

IV - Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

V - Causar prejuízo material diretamente resultante da execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

9.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

9.3 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

10.1 As partes contratantes acordam que por ocasião do presente contrato, a **CONTRATANTE** deixa de exigir GARANTIA da **CONTRATADA**, nos termos previstos no artigo 56, §1º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 Será rescindido o presente contrato, sem qualquer direito à indenização para a **CONTRATADA**, mas sendo-lhe garantida a ampla defesa e o contraditório, quando ocorrer:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre

Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000

Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início do serviço;

V - a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

IX - a decretação de falência;

X - a dissolução da sociedade;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993;

XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

XVIII - descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

11.2 A rescisão do presente contrato fundamentada nos incisos I a XII e XVII, poderá ser determinada unilateralmente pela **CONTRATANTE**, com fulcro no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993.

11.3 A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, previstos no art. 80 da Lei nº 8.666/1993, em caso de rescisão unilateral fundada em inexecução parcial ou total de cláusulas contratuais, especificações do projeto básico ou prazos.

11.4 Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência do **CONTRATANTE**, mediante termo próprio, recebendo a **CONTRATADA** o valor dos serviços já executados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO

12.1 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

12.2 Constituirá encargo exclusivo da **CONTRATADA** o pagamento de tributos, impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (em conformidade com a Resolução SES nº 170/2020, da Secretaria de Saúde do estado do RS).

13.1 As despesas decorrentes do presente contrato, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto/Atividade: 05.02.10.301.0047.2504.4170 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DA SAÚDE

Elemento: 3390.40.06.00.00.00.00 - LOCAÇÃO DE SOFTWARE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Espumoso para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

14.2 E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 04 (quatro) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Alto Alegre/RS, 22 de Julho de 2021.

AVELINO SALVADORI
Prefeito Municipal
Contratante

NGS SUPORTE EM INFORMATICA LTDA
Reinaldo Pedreschi Neto,
CONTRATADA

SELÓRI ROSA
Secretário Municipal da Saúde
Fiscal do Contrato



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

Testemunhas:

Nome:

CPF Nº

Endereço:

Nome:

CPF Nº

Endereço: